Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação na 7ª sessão extraordinária em 13/12/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
serrana.sp.gov.br e-mail:into@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 46/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 35/2024, que DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA.

I. INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Serrana a conceder permissão temporária para a utilização de imóveis públicos de sua propriedade por terceiros, observando as condições específicas estabelecidas na proposta legislativa.

O objetivo central da proposta é disciplinar o uso temporário de imóveis públicos, permitindo que a comunidade possa usufruir desses espaços de forma ordenada, sem comprometer as atividades rotineiras do Município e garantindo a preservação do patrimônio público.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A permissão de uso de bens públicos encontra fundamento no **art. 98 do Código Civil**, que disciplina que os bens públicos podem ser utilizados por particulares mediante concessão, permissão ou autorização, desde que em conformidade com o interesse público e as normas estabelecidas pela Administração.

Ademais, a proposta legislativa está em consonância com os princípios constitucionais da **legalidade**, **eficiência**, **impessoalidade** e **moralidade**, previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**. O disciplinamento do uso de imóveis públicos é medida essencial para assegurar que tais bens sejam utilizados de maneira compatível com o interesse coletivo, evitando sua destinação inadequada ou privilegiada.

III. OBJETIVOS DO PROJETO DE LEI

O presente projeto pretende:

1. **Disciplinar o uso de imóveis públicos:** Garantir que a utilização de bens públicos ocorra de forma regulamentada e conforme o interesse público.

2. **Facilitar o acesso da comunidade a espaços públicos:** Permitir que cidadãos e organizações possam utilizar imóveis públicos para a realização de eventos de caráter comunitário e gratuito.
3. **Preservar o patrimônio público:** Estabelecer responsabilidades claras para os requerentes quanto à conservação, limpeza e restituição dos imóveis após o uso.
4. **Assegurar a transparência e controle:** Condicionar a utilização de imóveis públicos a critérios objetivos e à fiscalização pela Secretaria responsável, evitando o uso indiscriminado e danos ao patrimônio público.

IV. RELEVÂNCIA DA PROPOSTA

A ausência de uma legislação específica para regular o uso temporário de imóveis públicos no Município de Serrana gera insegurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para a comunidade interessada na utilização desses bens. O disciplinamento proposto é essencial para:

- **Organização administrativa:** Definir claramente os requisitos e procedimentos para a concessão da permissão de uso, padronizando a atuação administrativa e reduzindo a subjetividade na análise dos pedidos.
- **Promoção do interesse público:** Permitir que espaços públicos possam ser utilizados de maneira democrática e equitativa por cidadãos e entidades, respeitando as limitações de uso e horários.
- **Preservação do patrimônio:** Garantir que os imóveis públicos sejam devolvidos em perfeito estado após sua utilização, com previsão de responsabilização civil e criminal em caso de danos.

Além disso, o projeto contribui para fomentar a realização de eventos comunitários e sociais, fortalecendo a interação entre o poder público e a sociedade, sempre respeitando o caráter público e a destinação primordial dos imóveis.

V. IMPACTOS ESPERADOS

A aprovação do Projeto de Lei nº XXXX/2024 trará os seguintes benefícios ao Município:

1. **Eficiência na gestão de bens públicos:** A regulamentação permitirá maior controle sobre o uso dos imóveis, otimizando a gestão do patrimônio público.

2. **Maior transparência e equidade:** Os critérios objetivos previstos no projeto asseguram tratamento igualitário e impessoal a todos os interessados, evitando privilégios ou favoritismos.
3. **Preservação do patrimônio público:** Com a exigência de inspeção prévia e posterior dos imóveis, bem como a responsabilização dos requerentes por danos, será garantida a conservação dos bens municipais.
4. **Fomento de atividades comunitárias:** O uso de imóveis públicos para eventos de caráter social e comunitário incentivará a realização de iniciativas que beneficiem a coletividade.

VI. DISPOSITIVOS RELEVANTES DO PROJETO DE LEI

- **Art. 3º:** Define que a permissão de uso não poderá exceder o prazo de três dias, garantindo que os imóveis retornem rapidamente à sua finalidade pública principal.
- **Art. 4º, §5º:** Estabelece que a permissão só será concedida para eventos de caráter comunitário e gratuito, resguardando o interesse coletivo.
- **Art. 9º:** Determina que o requerente será responsável por danos ao imóvel e deverá devolvê-lo em perfeito estado de conservação.
- **Art. 11:** Prevê a fiscalização por servidores designados pela Secretaria responsável, assegurando a inspeção antes e após o uso do imóvel.
- **Art. 13:** Prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, permitindo ajustes necessários para sua implementação.

VII. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 35/2024 apresenta-se como um instrumento necessário e oportuno para regulamentar o uso temporário de imóveis públicos no Município de Serrana. A medida proporciona segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa, ao mesmo tempo que promove o uso responsável do patrimônio público e incentiva a realização de eventos comunitários e sociais.

Neste sentido, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail:info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de dezembro de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2024.12.10 17:16:38 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail:info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº. 35/2024

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Serrana autorizada a conceder permissão de uso temporário de imóveis públicos a terceiros, nos moldes da presente lei.

Art. 2º. Consideram-se imóveis públicos aqueles cuja propriedade pertença a Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 3º. A permissão de que trata a presente lei, não poderá possuir prazo superior à 07 (sete) dias.

Art. 4º. Qualquer um, cidadão ou não, residente ou que tenha como sede social o Município de Serrana, poderá requerer à Prefeitura Municipal a permissão para utilização de imóvel público.

§1º. O requerimento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias com relação a data desejada para utilização.

§2º. Caberá a Prefeitura direcionar o requerimento à Secretaria ao qual o imóvel esteja vinculado, com a finalidade de obter manifestação acerca da permissão requerida.

§3º. Não serão deferidos os pedidos cuja data de reserva coincida com dias de funcionamento ordinário das instalações, assim como a data solicitada coincida com dias em que já haja destinação ao imóvel.

§4º. Da mesma forma, caberá a Secretaria que esteja na posse do imóvel, o indeferimento do pedido em outros casos, por meio de parecer fundamentando e expondo os motivos que ensejaram o indeferimento.

§5º. O requerimento de trata o *caput* do presente artigo somente poderá ser realizado quando a utilização do imóvel público for destinada a realização de eventos de caráter comunitário e gratuito, compatível às características do imóvel objeto do pleito, preferenciando o atendimento do público que já faz uso habitual do imóvel.

§6º. Dentro do seu interior não poderá ocorrer comercialização de produtos, salvo se a receita de tal comercialização for destinada a ações sociais, educacionais ou de saúde.

Art. 5º As atividades desenvolvidas durante a utilização do imóvel somente poderão ocorrer em horário comercial, ainda que realizadas em finais de semana e feriados.

Art. 6º. A autorização será concedida independentemente do recolhimento de qualquer taxa ou tributo, podendo ser revisada a qualquer momento.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal não arcará com qualquer custo quanto a mobilização de equipamentos ou estruturas para o interior ou exterior dos imóveis.

Art. 7º. A permissão para a utilização de imóveis públicos poderá ser condicionada à situação de regularidade do requerente junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º O número de participantes do evento não poderá ser superior a lotação máxima permitida do espaço.

Art. 9º Ficará o requerente responsável por qualquer dano que causar ao imóvel, além de entrega-lo limpo, organizado e em perfeito estado de uso para a sua finalidade principal.

Art. 10. Todos os insumos, estrutura e equipamentos que por ventura serão usados no evento deverão ser disponibilizados pelo requerente, não sendo devidos o empréstimo e uso de quaisquer mobiliários, equipamentos ou produtos já existentes no imóvel.

Art. 11. Caberá a Secretaria que utiliza o imóvel a indicação de servidor para a inspeção prévia e posterior do imóvel para aferição de quaisquer danos ou furtos no mesmo.

Art. 12. Independentemente de qualquer medida administrativa poderá o requerente ser responsabilizado civil e criminalmente sobre os atos que praticar durante o imóvel.

Art. 13. A presente lei dependerá de regulamentação a critério do Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D´ALVA
10 de dezembro de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2024.12.10 17:17:03 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95 - Jardim Bela Vista - Serrana SP
CEP: 14150-000 Tel: 16-3489-2880
E-mail: educacao@serrana.sp.gov.br

Serrana, 04 de dezembro de 2024.

Oficio nº 681/2024 – SME - rl

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr.
Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal
Serrana – SP

Ilmo. Sr.
Dr. Juliano Buzone
Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria
Prefeitura Municipal
Serrana - SP

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a necessidade de regulamentação de concessão de uso de imóveis públicos a terceiros, encaminhamos o Projeto de Lei que Dispõe sobre a permissão para utilização de imóveis públicos do Município de Serrana.

Atenciosamente,

Maria Aparecida de Souza Ferreira
Secretária Municipal da Educação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024.
Assunto: Dispõe sobre a permissão para utilização de imóveis públicos do município de serrana, dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024, que dispõe sobre a permissão para utilização de imóveis públicos do município de serrana, dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a Mensagem nº 46/2024, o presente Projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Serrana a conceder permissão temporária para a utilização de imóveis públicos de sua propriedade por terceiros, observando as condições específicas estabelecidas na proposta legislativa.

O objetivo central da proposta é disciplinar o uso temporário de imóveis públicos, permitindo que a comunidade possa usufruir desses espaços de forma ordenada, sem comprometer as atividades rotineiras do Município e garantindo a preservação do patrimônio público.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que o art. 10 da LOM dispõe que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado, assim como o art. 73, inciso XII prevê que compete privativamente ao Prefeito Municipal permitir ou autorizar

o uso de bens municipais por terceiros, nos termos da Lei Orgânica e mediante autorização legislativa, quando for o caso.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 13 de dezembro de 2024.

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 13 de dezembro de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 63/2024

PROJETO DE LEI Nº 35/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 35/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Serrana autorizada a conceder permissão de uso temporário de imóveis públicos a terceiros, nos moldes da presente lei.

Art. 2º. Consideram-se imóveis públicos aqueles cuja propriedade pertença a Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 3º. A permissão de que trata a presente lei, não poderá possuir prazo superior a 07 (sete) dias.

Art. 4º. Qualquer um, cidadão ou não, residente ou que tenha como sede social o Município de Serrana, poderá requerer à Prefeitura Municipal a permissão para utilização de imóvel público.

§1º. O requerimento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias com relação a data desejada para utilização.

§2º. Caberá a Prefeitura direcionar o requerimento à Secretaria ao qual o imóvel esteja vinculado, com a finalidade de obter manifestação acerca da permissão requerida.

§3º. Não serão deferidos os pedidos cuja data de reserva coincida com dias de funcionamento ordinário das instalações, assim como a data solicitada coincida com dias em que já haja destinação ao imóvel.

§4º. Da mesma forma, caberá a Secretaria que esteja na posse do imóvel, o indeferimento do pedido em outros casos, por meio de parecer fundamentando e expondo os motivos que ensejaram o indeferimento.

§5º. O requerimento de trata o caput do presente artigo somente poderá ser realizado quando a utilização do imóvel público for destinada a realização de eventos de caráter comunitário e gratuito, compatível às características do imóvel objeto do pleito, preferenciando o atendimento do público que já faz uso habitual do imóvel.

§6º. Dentro do seu interior não poderá ocorrer comercialização de produtos, salvo se a receita de tal comercialização for destinada a ações sociais, educacionais ou de saúde.

Art. 5º As atividades desenvolvidas durante a utilização do imóvel somente poderão ocorrer em horário comercial, ainda que realizadas em finais de semana e feriados.

Art. 6º. A autorização será concedida independentemente do recolhimento de qualquer taxa ou tributo, podendo ser revisada a qualquer momento.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal não arcará com qualquer custo quanto a mobilização de equipamentos ou estruturas para o interior ou exterior dos imóveis.

Art. 7º. A permissão para a utilização de imóveis públicos poderá ser condicionada à situação de regularidade do requerente junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º O número de participantes do evento não poderá ser superior a lotação máxima permitida do espaço.

Art. 9º Ficará o requerente responsável por qualquer dano que causar ao imóvel, além de entregá-lo limpo, organizado e em perfeito estado de uso para a sua finalidade principal.

Art. 10. Todos os insumos, estrutura e equipamentos que porventura serão usados no evento deverão ser disponibilizados pelo requerente, não sendo devidos o empréstimo e uso de quaisquer mobiliários, equipamentos ou produtos já existentes no imóvel.

Art. 11. Caberá a Secretaria que utiliza o imóvel a indicação de servidor para a inspeção prévia e posterior do imóvel para aferição de quaisquer danos ou furtos no mesmo.

Art. 12. Independentemente de qualquer medida administrativa poderá o requerente ser responsabilizado civil e criminalmente sobre os atos que praticar durante o imóvel.

Art. 13. A presente lei dependerá de regulamentação a critério do Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
13 de dezembro de 2024.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana